

**CONTRATO FF Nº XXXXXXXX/202X DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA-JUÇARA NO ÂMBITO DO PROJETO JUÇARA – PRO JUÇARA – CREDENCIAMENTO N.º XXX/202X- PSA JUÇARA - Lei 14.133/2021 ARTIGO 74 – Inciso IV.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior nº 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP – CEP 05459-010 -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47 neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/\_\_\_\_\_] nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional \_\_\_\_\_ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante nomeada "**FUNDAÇÃO FLORESTAL**", e , de outro lado, XXXXXXXXXXXX (nome do provedor para Gestão Administrativa e Financeira do PSA Juçara], portador (a) do RG n.ºxxxxxxx, inscrito(a) no CPF n.ºxxxxxx , proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel rural localizado [Endereço do provedor, ,] inscrito no CAR nº [número do CAR], doravante nomeado(a) apenas como "**PROVEDOR (A)**"; e,

**CONSIDERANDO:**

I – A Portaria FF nº 327/2021, que institui na FUNDAÇÃO FLORESTAL o Programa de Conservação da Palmeira-Juçara, visando a implementação de ações para a preservação dessa espécie;

II – A inexistência de vínculo empregatício, uma vez que o Projeto é de caráter estritamente voluntário e prevê retribuição financeira ao(à) PROVEDOR(A), condicionada ao resultado da análise ambiental de desempenho na realização das atividades de conservação da palmeira-juçara, estabelecidos na respectiva Ficha de Inscrição, conforme previsto no Credenciamento nº XXX/202X, mediante critérios estabelecidos pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**;

III – A seleção do(a) **PROVEDOR(A)** para receber apoio financeiro proveniente dos recursos fornecidos pelo Pro Juçara;

IV – O apoio financeiro, que é exclusivamente um incentivo pelas atividades exercidas voluntariamente, não acarretando nenhuma obrigação acessória ou suplementar à **FUNDAÇÃO FLORESTAL**;

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA, mediante as seguintes cláusulas, termos e condições, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o apoio mútuo entre as Partes para a realização voluntária das ações, nos moldes da respectiva Ficha de Inscrição, no âmbito do Pro Juçara, conforme o Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA.

1.2. Não se estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, inexistindo a incidência dos aspectos legais determinados que caracterizem relação de trabalho, como alteridade, personalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

1.3. Este Contrato não configura uma relação de prestação de serviço entre as Partes, uma vez que a execução das atividades previstas na Ficha de Inscrição é voluntária, não havendo sanções ou força impositiva para que o Provedor as realize.

1.4. O presente Contrato vincula-se ao Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA em todos os seus termos descritos no referido instrumento, independentemente de transcrição.

1.5. Este contrato observa os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e segue as especificações e condições constantes no Termo de Referência e no credenciamento, parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÃO PRECEDENTE**

2.1. A aprovação do PLANO DE AÇÃO ANEXO V-PLANO DE AÇ pela FUNDAÇÃO FLORESTAL é condição indispensável para a validade deste contrato. O PLANO DE AÇÃO deverá detalhar o planejamento das ações relacionadas ao PSA JUÇARA, conforme estabelecido no Credenciamento nº XXX/202X e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRIMEIRA AVALIAÇÃO E AVALIAÇÕES SUBSEQUENTES**

3.1. A pontuação da primeira avaliação será calculada conforme o item 8.5 do Termo de Referência do Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA, a qual fará parte integrante deste Contrato, passando a ser referência e base para o cálculo do valor do primeiro pagamento relativo aos 60 meses de execução do contrato.

3.2. A aferição inicial e as aferições subsequentes, serão realizadas após o início da execução das ações previstas no PLANO DE AÇÃO pelo (a) **PROVEDOR (A)**, irão dispor sobre a execução do andamento das ações previstas.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO DE AÇÃO**

4.1. O PLANO DE AÇÃO, conforme termos e definições previstos no Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA, é documento de orientação que traça as diretrizes das atividades de plantio e cultivo de juçara e atividades correlatas, às quais o **PROVEDOR** voluntariamente se habilitou para desenvolvê-las e, assim, receber o apoio financeiro da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**.

4.2. A execução das ações contidas no PLANO DE AÇÃO é de responsabilidade total e exclusiva do (a) **PROVEDOR (A)**, incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário.

## **CLÁUSULA QUINTA: AVALIAÇÕES PARA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS**

5.1. As avaliações para aferição dos serviços ambientais, conforme determinado no Credenciamento nº XXX/2024 – PSA JUÇARA, serão realizadas pelas equipes técnicas ou parceiro a ser designado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, e para sua aprovação, deverão considerar os critérios previstos no item 7.1 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA: APOIO FINANCEIRO**

6.1. Com a verificação da efetiva execução das atividades do PLANO DE AÇÃO, os pagamentos subsequentes serão calculados com base no item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar do Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA.

6.2. Nenhum valor será pago em desacordo com o Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA ou com os prazos previstos neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento do PSA Juçara, assume-se que a produção de serviços ambientais nos imóveis rurais relacionada ao plantio e cultivo Palmeira Juçara descritas no item \_\_\_do termo de referência.

7.2 O valor total a ser pago é de R\$\_\_\_\_\_, equivalente a \_\_\_hectares (\_\_\_\_\_m<sup>2</sup>), divididos conforme cronograma abaixo:

	MÊS1 PARCELA INICIAL	MÊS2	MÊS3	MÊS4	MÊS5	MÊS6	MÊS7	MÊS8	MÊS9	MÊS10	MÊS11	MÊS12 PARCELA FINAL
ANO1												
ANO2												
ANO3												
ANO4												
ANOS												

7.3. O pagamento inicial (parcela única inicial) será efetuado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ao(a) **PROVEDOR(A)**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a ocorrência da assinatura do contrato.

7.4. Os pagamentos mensais e parcela extra serão efetuados pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou designado por ela) ao(a) **PROVEDOR(A)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a ocorrência das seguintes condições:

- I - Manutenção do critério de elegibilidade previsto no Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA e utilizado no processo de habilitação referente à inexistência de pendências do Provedor no Cadastro Informativos do Crédito Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual durante todo o período de vigência do Contrato;
- II – Fiscalização das atividades obrigatórias previstas no PLANO DE AÇÃO por técnicos da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou designado por ela).

7.5. O pagamento extra (parcelas extra) será efetuado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou designado por ela) ao(a) **PROVEDOR(A)**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, uma vez ao ano, após a fiscalização das atividades eletivas realizadas por técnicos da FUNDAÇÃO FLORESTAL (ou designado por ela).

7.6. O pagamento será realizado por meio da disponibilização de crédito em conta corrente do(a) **PROVEDOR(A)**, a ser informada à **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou designado por ela).

7.7. O (A) **PROVEDOR(A)** deverá informar os dados bancários para a assinatura do contrato e realização dos pagamentos. A conta bancária deverá estar em nome do(a) **PROVEDOR(A)**.

7.8. O Cronograma de pagamentos seguirá o item 7.3 do Termo de Referência do Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA:

I – Parcela única inicial: será realizado após a validação de conta bancária e aprovação do PLANO DE AÇÃO.

II – Pagamentos mensais: será realizado continuamente (por 60 meses), após 6 meses do início da execução do PLANO DE AÇÃO.

III – Parcela única final: será realizado após 60 meses do início da execução do PLANO DE AÇÃO.

IV – Parcelas extra: será realizado a partir do segundo ano, anualmente, caso o provedor de serviços ambientais tenha somado 2 pontos de atividades eletivas no ano.

## **CLÁUSULA OITAVA: CONDUTAS DO (A) PROVEDOR (A)**

8.1. Para recebimento do apoio financeiro de que trata este Contrato, o (a) **PROVEDOR(A)** deverá, obrigatoriamente:

I. Permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a auditoria pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ou por terceiro por ela designado, para verificar a execução das atividades previstas no PLANO DE AÇÃO;

II. Permitir e facilitar o monitoramento dos resultados e impactos das ações executadas no âmbito do projeto em relação à conservação da palmeira-juçara, a ser realizado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** ou por instituições ou profissionais por ela indicados;

III. Manter situação regular perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;

IV. Comunicar à **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, em caso da ocorrência durante a vigência deste Contrato, a venda do imóvel, o falecimento do proprietário/possuidor, ou qualquer outro fato modificativo da propriedade/posse, inclusive usufruto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da ocorrência, podendo ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para que o novo proprietário/possuidor - desde que preencha integralmente as condições e critérios de elegibilidade previstos no Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA para se habilitar como novo (a) **PROVEDOR (A)**, manifeste formalmente seu interesse na continuidade do presente instrumento, cabendo à **FUNDAÇÃO FLORESTAL** a adoção das providências relativas à formalização de Termo Aditivo ou novo Contrato, desde que o novo **PROVEDOR** possua todas as condições de elegibilidade exigidas no Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA;

V. Submeter à aprovação da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, com antecedência necessária, qualquer proposta de alteração que venha a ser necessária ou de maior proveito e benefício ambiental nas atividades do PLANO DE AÇÃO ajustadas por meio deste Contrato;

VI. Cumprir todas as orientações da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e demais normas ambientais (leis, decretos, regulamentos e atos normativos), assumindo integralmente todo e qualquer ônus relativo a multas e/ou penalidades ocasionadas por eventuais descumprimentos legais;

VII. Manter as 600 palmeiras por hectare cadastrado durante a execução do projeto e, em caso de manejo para extração do palmito juçara após 3 frutificações, manter 200 palmeiras por hectare cadastro.

VIII. Respeitar as regras de manejo da espécie nativa conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA: ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

9.1. À **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou por ela designado) caberá:

- I. Analisar a FICHA DE INSCRIÇÃO e demais documentos anexos;
- II. Elaborar conjuntamente e/ou aprovar o PLANO DE AÇÃO e demais documentos anexos;
- III. Realizar capacitação para aprimoramento do conhecimento acerca da juçara e atividades correlacionadas;
- IV. Monitorar e fiscalizar a execução das ações definidas no PLANO DE AÇÃO, mediante a realização de vistorias em campo e atestados de execução;
- V. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;
- VI. Efetuar o pagamento ao(a) **PROVEDOR(A)** conforme previsto nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima;
- VII. Informar ao(a) **PROVEDOR(A)** a existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento do benefício.

## CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando então cessarão imediatamente os deveres da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** no que se refere a este instrumento contratual e, especialmente, quanto à transferência pecuniária ao (a) **PROVEDOR (A)**;
- II. Por constatação do desinteresse do(a) **PROVEDOR(A)** em manter as práticas voluntárias pactuadas, através do descumprimento parcial ou total do Contrato, ou por desatendimento às determinações regulares da instituição designada para acompanhar e fiscalizar as atividades acordadas, ou por descumprimento de dever ou de conveniência ambiental direta, previstos pela legislação pertinente;
- III. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e diretrizes do PLANO DE AÇÃO;
- IV. Em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes e que impeçam a continuidade das atividades, tais como os que configuram caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;
- V. Na hipótese de implantação ou desenvolvimento pelo(a) **PROVEDOR(A)**, por si ou mediante representante ou preposto, o exercício de comportamentos, ações ou projetos agressivos ao meio ambiente, comprovado por Ato Administrativo emitido pelo órgão competente;
- VI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- VII. Caso o(a) **PROVEDOR(A)** deixe de preencher quaisquer dos requisitos de elegibilidade previstos no Credenciamento nº **XXX/202X** – PSA JUÇARA;
- VII. Se o(a) **PROVEDOR(A)** impedir e/ou manipular indevidamente o processo de fiscalização e monitoramento realizado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** (ou por ela designado);
- VIII. Se ficar demonstrado o descumprimento das condições previstas no Credenciamento nº **XXX/202X** – PSA JUÇARA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

*12.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes mediante justificativa e formalização em Termo Aditivo, nos termos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

14.1. As Partes elegem o Foro de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Contrato, que:

- I. Possui poderes e autorizações, as quais estão em plena validade, para celebrar o presente Contrato;
- II. Ao celebrar o presente Contrato, não está descumprindo qualquer contrato celebrado ou compromisso assumido com terceiros;
- III. Não está se pautando em nenhuma declaração da outra Parte além daquelas expressamente estabelecidas neste Contrato;
- IV. Celebrou este Contrato após ter amplo esclarecimento e compreensão sobre seus termos e condições.

15.2. Fica ajustado, ainda, que são consideradas como partes integrantes do presente contrato:

- I. O Credenciamento nº XXX/202X – PSA JUÇARA e anexos
- II. A FICHA DE INSCRIÇÃO;
- III. Os documentos apresentados com a FICHA DE INSCRIÇÃO; e,
- IV. O PLANO DE AÇÃO.

15.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão, por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, serem cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das Partes contratantes, salvo se em conformidade com o disposto na cláusula "8.1 – V", que poderá acarretar nova relação contratual tendo o presente instrumento como ponto de partida, preenchidos os critérios estabelecidos.

14.4. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das Partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente Contrato somente será considerada válida quando feita por escrito e devidamente entregue ao destinatário por meio eletrônico ou em seu endereço, podendo ser levada a efeito por via postal, portador.

15.5. Nenhuma das Partes poderá comprometer a outra além dos termos ora pactuados, sendo certo que ambas são independentes e, nenhuma delas, poderá agir como representante, mandatária, agente e/ou procuradora da outra.

15.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus

negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

15.7. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.

15.8. O presente contrato não enseja o reconhecimento de titularidade de posse ou propriedade por parte do PROVEDOR no que concerne à área objeto do contrato.

15.9. O presente Contrato não gera nenhum outro direito às Partes além daqueles ora pactuados, a qual, por si, seus administradores, funcionários, empregados, prepostos ou subcontratados, não serão consideradas, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, funcionários, empregados ou mandatários da outra Parte.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme e assinado a seguir por estas, a fim de que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

\_\_\_\_\_  
Fundação florestal

\_\_\_\_\_  
[Nome do Provedor]

**PROVEDOR (A)**

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**CONTRATO FF N° XXXXXXXX/202X DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA-JUÇARA NO ÂMBITO DO PROJETO JUÇARA – PRO JUÇARA – CREDENCIAMENTO N.º XXX/202X- PSA JUÇARA - Lei 14.133/2021 ARTIGO 74 – Inciso IV.**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**OBJETO:**

1 Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução

contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:**

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:**

**GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**ASSESSORIA JURÍDICA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**SETOR DE CONTRATOS**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**OBJETO:**

### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP

Nome:

Cargo:

Endereço comercial:

E-mail institucional:

Telefone: (

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

**CONTRATANTE**

**CNPJ:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**

**CONTRATO N°:**

**DATA DE ASSINATURA:**

**OBJETO:**

**VIGÊNCIA:**

**VALOR ATUALIZADO (R\$):**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital

**Nome**

Cargo

CPF.